



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 017/2020

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente os membros que compõem essa Colenda Câmara Municipal, vimos encaminhar para a imprescindível apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 028/2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Diante da grave crise na saúde pública de âmbito internacional que estamos vivenciando em decorrência da infecção humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), o Município de Jaguari veio a adotar as medidas de prevenção e de enfrentamento a essa pandemia com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, as quais são fundamentadas nas evidências científicas e análises sobre informações estratégicas em saúde, obedecendo, assim, ao que preceitua a legislação federal, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

As principais medidas especialmente recomendadas à comunidade foram o isolamento social e os cuidados de higienização, vez que reconhecidas como as mais eficazes para conter o crescimento acelerado dessa pandemia e assim proporcionar o melhor atendimento das pessoas infectadas.

Nesse contexto determinamos a suspensão do ano letivo na rede municipal de ensino; a suspensão das atividades de grupo da Assistência Social; a limitação nas atividades do serviço público municipal em geral; a interdição das praças, centros desportivos e comunitários; a proibição de eventos e cultos religiosos; o fechamento do comércio, que ficou limitado ao teleatendimento, a indústria e serviços; a proibição do consumo de alimentos no interior de restaurantes, lancherias, padarias, bares e similares, permitida a entrega de produtos, e, por consequência, a edição de regras para o funcionamento das atividades consideradas essenciais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Dessas medidas preventivas sucedeu a formalização do ato declaratório de calamidade pública no território do Município de Jaguari, através do seu Decreto nº 028, de 25.03.2020, ratificando as providências preliminares e em consonância com a declaração antecedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que decretou estado de calamidade pública pelo prazo de quinze dias, através do Decreto nº 55.128, de 19.03.2020. Esse ato estadual está sendo prorrogado nesta data, pelo Decreto nº 55.154, de 01.04.2020, prorrogando, em consequência, o ato municipal.

A situação instalada e ora aqui contextualizada acarretará, para o nosso Município, sérios prejuízos econômicos, sociais e humanos que exigirão a mobilização de esforços para além da nossa capacidade local de resposta e restabelecimento da situação de normalidade.

Assim, encaminhamos o presente projeto com o fito primeiro de solicitar o reconhecimento desta Casa do Povo da situação de calamidade pública decretada pelo Executivo Municipal e vivenciada por nossa população, convalidando, assim, as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 028, de 25.03.2020.

As ações adotadas em nossa cidade somam esforços com o Estado do Rio Grande do Sul, que, além de ter disposto sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, em todo território estadual, por meio do Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, veio posteriormente a decretar calamidade pública, como antes referido, nos termos do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, situação reconhecida pela Assembléia Legislativa, aprovado em sessão extraordinária, no dia 19 de março passado. No mesmo sentido, o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, reconheceu, em 20 de março, a ocorrência do estado de calamidade pública nacional, conforme solicitado pelo Presidente da República.

Deste modo e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, vimos encarecer o reconhecimento de calamidade pública municipal e convalidação das medidas adotadas.

Na sequência do Projeto, o reconhecimento da calamidade também objetiva, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a autorização legislativa para dispensar o atingimento dos resultados fiscais previstos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, editada pela Municipal nº 3.308, de 01.10.2019, bem como para não aplicação da limitação de empenho de que trata o art. 9º, também da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, o Projeto prevê a prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020. Essa medida encontra amparo no difícil momento vivenciado pela sociedade mundial decorrente do enfrentamento dessa pandemia, culminando com um cenário de congelamento econômico, com boa parte dos setores da economia paralisados, refletindo, por conseguinte, num princípio de forte recessão.

Conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e regulamentado pelo Decreto Executivo nº 070/2019, o município de Jaguari estabeleceu para o exercício de 2020 o cronograma de arrecadação dos tributos de sua competência, de modo que os mesmos mantiveram sua regularidade de recolhimento até a data fatídica de 20 de março de 2020, onde esta municipalidade em consonância com as diretrizes federais e estaduais editou as medidas que deram inicio ao processo visando o isolamento social como ferramenta de contenção da pandemia supracitada.

Diante do complexo cenário nacional, permeado por fortes incertezas, a Administração Municipal promoveu o estudo necessário e concluiu como necessárias algumas medidas para contribuir na diminuição dos impactos socioeconômicos, visando garantir certa segurança econômica a seus municíipes, pelo que se propõe a reorganização do cronograma de pagamento e readequação de critérios de lançamento e correção de tributos municipais.

Visto que existem tributos vincendos, como no caso da modalidade parcelada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, modalidade esta optada por mais de 55% dos contribuintes, cujos vencimentos das seis parcelas mensais iniciaram no mês de março, bem como a modalidade do Imposto Sobre Serviço – ISS homologado, cujas empresas e prestadores de serviço apresentam seus resultados mensais e a cada mês recolhem tal tributo, sendo estas as modalidades que atingem a parcela da população que sofre com maior impacto a incerteza corrente é imprescindível a atenção imediata do ente municipal.

Para esses impostos se propõe prorrogar os vencimentos em relação aos meses de competência abril, maio e junho, mediante calendário a ser editado pelo Município, com vencimento respectivo para os meses de outubro, novembro e dezembro, permanecendo inalterados os vencimentos em relação aos demais meses de competência de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Para os tributos vencidos tem-se o entendimento pela interrupção da incidência de juros e multas moratórias a contar da data de 23/03/2020, visto ter sido a data de inicio do isolamento social, perdurando esse benefício pelo prazo de 90 dias.

Não como menor importância é prevista a prorrogação dos Parcelamentos de Débito, de modo que esta atenção resta representada pela prorrogação dos seus vencimentos em 90 dias para o total das parcelas ativas, em virtude da necessidade de não incidência de correções para o período.

Como estratégia derradeira deve-se atentar para futuras obrigações ainda não lançadas por esta municipalidade, provenientes principalmente das taxas de serviço público e créditos não tributários, como o Programa Troca-Troca de Sementes que terão seus lançamentos suspensos, sendo retomados a priori em 30/04/2020, podendo esta data ser revista conforme o decorrer dos episódios que envolvam essa grave pandemia viral.

Como mensagem final, o Executivo Municipal atenta que a presente proposição consolida o entendimento de auxílio ao município, não se caracterizando benefício fiscal individual, representando tão somente uma medida necessária para o enfrentamento desta calamidade, cuja estratégia prioriza, em todas as esferas administrativas, o isolamento social.

Assim sendo, na esperança de que a humanidade irá vencer mais essa adversidade e como resultado praticar os ensinamentos dela advindos, rogando a proteção de Deus, reivindicamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 1º de abril de 2020.


ROBERTO CARLOS BOFF URCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 017/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Executivo nº 028, de 25.03.2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública no município de Jaguari em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), declarado através do Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas, para todos os efeitos legais e jurídicos, as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020 e alterações complementares que se sucederem, em especial, as medidas decorrentes do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. Igualmente ficam convalidadas as medidas de enfrentamento editadas pelos Decretos Municipais nº 025, de 17 de março de 2020 e de nº 027, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 3.308, de 1º de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020; e

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

§ 1º. O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 2º. As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto

§ 3º. O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa de mora.

§ 4º. O disposto no *caput* desse artigo se aplica, igualmente, aos parcelamentos de natureza tributária ou não tributária cujas parcelas estejam em dia na data de 23 de março de 2020, prorrogáveis por noventa (90) dias, a contar do seu respectivo vencimento, cada uma das parcelas do Termo de Parcelamento.

Art. 5º. Ficam suspensos os encargos de juros e multa de mora relativo as dívidas tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa ou não, vencidas no exercício de 2020, pelo prazo de noventa (90) dias a contar de 23 de março de 2020.

Art. 6º. Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ... /... /

CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.